



Diário Oficial

Diário Oficial 10-10-66

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

R E S O L U Ç Ã O nº 11/66

Fixa os subsídios dos senhores Deputados para a próxima Legislatura e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Constituição Estadual e 154 do Regimento Interno,

R E S O L V E

Artigo 1º - Os Senhores Deputados, na próxima Legislatura a ter início em 1.967, vencerão, mensalmente, 2/3 (dois terços) do que perceberem, a qualquer título, os Deputados Federais, sendo que o fixo e o jeton obedecerão a mesma proporção do que fôr estabelecido no Legislativo Federal.

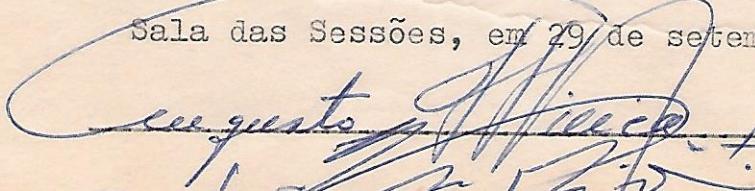
Artigo 2º - Durante o recesso Legislativo perceberão os Deputados, mensalmente, 1/6 (um sexto) do total recebido no período de sessão ordinária.

Artigo 3º - Os Deputados receberão, no início de cada Sessão Legislativa, uma ajuda de custo na importância equivalente a 2/3 (dois terços) que perceberem os senhores Deputados Federais, paga de uma só vez.

Artigo 4º - O Suplente, quando convocado, perceberá uma ajuda de custo igual a dos Deputados.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1.966.

 PRESIDENTE

1º Secretário